

# CONTRATO



Entre:

**Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo**, número de identificação de pessoa coletiva 600 077 268, com sede na Escola Básica 2, 3 com Secundário José Falcão, em Rua Prof. Lídio Alves Gomes, 3220 - 909 Miranda do Corvo, representado pelo Dr. José Manuel de Paiva Simões, Diretor do Agrupamento, número de identificação fiscal [REDACTED], [REDACTED]

E

**Paraíso dos Santos, Lda.** com sede na Rua João Paulo II n.º 21, 3220-205 Miranda do Corvo, com o número de pessoa coletiva 515 384 810, neste ato representada por Rogério Paraíso dos Santos, [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1ª

### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição ou a adjudicação do fornecimento de bens alimentares, produtos de mercearia fina, durante o ano económico de 2023. Previsivelmente, os artigos para o refeitório da Escola Básica Prof. Doutor Ferrer Correia serão fornecidos até 31 de agosto de 2023.
2. Os bens referidos no número anterior devem ser fornecidos com as especificações técnicas constantes dos anexos I a III do presente contrato.

## Cláusula 2ª

### Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor por um prazo não superior a um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 3ª

### Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Obrigação de de:
  - a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Garantia dos bens;

- c) Continuidade de fabrico;
- d) Manutenção dos preços dos produtos alimentares.

2. Conformidade e operacionalidade dos bens:

- a) O adjudicatário obriga-se a entregar nas Escolas do Agrupamento os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- d) O adjudicatário é responsável perante o Agrupamento por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Escolas do Agrupamento (Escola Básica Prof. Doutor Ferrer Correia e Escola Básica e Secundário José Falcão), no prazo de 48 horas.

4. Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via e-mail, fax ou por outro qualquer meio de comunicação (escrito), apresentadas com a devida antecedência, em que as mesmas dependerão exclusivamente dos consumos que se venham a verificar, não se garantindo a aquisição da totalidade das quantidades estimadas para efeitos de procedimento.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. A entidade fornecedora fica obrigada a regularizar o fornecimento, nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 24 horas independentemente do local de entrega definido para a encomenda;

7. A entidade fornecedora fica ainda obrigada à substituição no prazo máximo de 24 horas, os restantes produtos, independentemente do local de entrega definido para a encomenda dos bens, que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, suportando todos os encargos daí decorrentes.

8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Agrupamento, bem como do risco de deterioração ou

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Objeto do Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Agrupamento de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Agrupamento deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada (em anexo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dos bens requisitados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Agrupamento, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula 6ª**

### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Agrupamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Agrupamento das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **Cláusula 7ª**

### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Agrupamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) ponto 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Agrupamento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

6. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que o Agrupamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 8ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d), Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Resolução por parte do Agrupamento**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Agrupamento pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a uma semana ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes;

c) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Agrupamento.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Caução**

A entidade adjudicante pode se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o estipulado no ponto 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Comarca da Lousã, com expressa renúncia a qualquer outro.

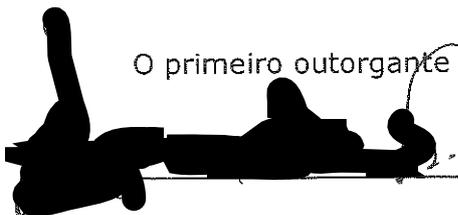
#### **Cláusula 14ª**

##### **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

Miranda do Corvo, 2 de janeiro de 2023

O primeiro outorgante



O segundo outorgante



## II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

PRODUTOS ALIMENTARES GERALMENTE CONSUMIDOS NAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO CORVO

### ANEXO I - CONDIÇÕES - HIGIO - TÉCNICO - SANITÁRIAS A RESPEITAR

1º- Os produtos devem ser fornecidos de acordo com as normas comunitárias para o sector, no que respeita à embalagem, transporte e demais condições higieno-sanitárias.

2º- Todos os géneros alimentícios deverão estar sujeitos às regras de higiene referidas em anexo ao Decreto-Lei nº. 113/2006 de 12 de junho.

3º- As empresas ficarão condicionadas à apresentação de um documento certificativo, emitido pelas entidades competentes, em como têm instalado ou em fase de instalação, um processo de autocontrolo imposto pelas normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, conforme o exposto no Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de junho e outra legislação complementar.

### ANEXO II - MERCEARIA FINA

1. As variedades de produtos a adquirir são as seguintes:

- Açúcar 1kg;
- Arroz extra-longo carolino 1kg;
- Atum à posta 1kg e 385gr;
- Azeite extra virgem de 5 litros, 1 litro e 250ml;
- Azeitona preta 1kg;
- Banha de porco 1kg;
- Especiarias: Canela em pó e cravinho em frasco;
- Ervas Aromáticas como: orégãos, coentros e tomilho em frasco;
- Cogumelos laminados 290gr;

- 
- Colorau extra 1 kg;
  - Farinha de trigo sem fermento 1kg;
  - Feijão seco: frade 1kg, catarino 1kg;
  - Gelatina pronta em copo 100gr – ananás, morango, tutti frutti;
  - Gelatina em pó instantânea 170gr e 1kg;
  - Grão-de-bico 1kg;
  - Leite creme 1kg;
  - Maionese 450ml;
  - Massas alimentícias 1kg: búzios, esparguete, espirais e macarrão;
  - Massa pimentão 200gr;
  - Massinhas 250gr – cuscus, pevide e pontinha;
  - Milho doce 300gr;
  - Mousse de chocolate 1,200kg;
  - Natas 200ml;
  - Óleo de amendoim 1lt;
  - Óleo de girassol 5lt;
  - Pão ralado 1kg;
  - Pimento enlatado 290gr;
  - Polpa de tomate 1lt;
  - Puré de batata 1kg;
  - Rebentos de soja 400gr;
  - Sal marinho fino 250gr e sal grosso 1kg;
  - Tomate enlatado 800gr;
  - Vinagre branco 1litro e 250ml.

## 1.1. AÇÚCAR 1KG

- 1.1.1. Açúcar branco embalado em pacotes de 1kg.

## 1.2. ARROZ 1KG

- 1.2.1. O arroz deverá ser do tipo extralongo carolino, apresentar grão uniforme e sem impurezas.
- 1.2.2. Deverão ser referenciados sempre a marca e o tipo de arroz.
- 1.2.3. Arroz extralongo carolino embalado em pacote de 1kg.

### 1.3. ATUM

1.3.1. Atum em pedaços, em óleo, em lata de 1kg e 385gr.

### 1.4. AZEITE EXTRA VIRGEM

1.4.1. O azeite deverá apresentar-se em garrafas vidro de tara perdida, indicando os ingredientes, grau de acidez e outros requisitos, conforme legislação em vigor.

1.4.2. O azeite a fornecer será, de preferência, do tipo extra virgem, de acordo com a classificação legal e de acidez não superior a 1 grau.

1.4.3. O azeite será fornecido em embalagens com as características legais de 5lt, 1lt e de 250 ml (galheteiro).

### 1.5. AZEITONA PRETA

1.5.1. A Azeitona preta a fornecer deverá ser de calibre 28/32 e em embalagem de 1Kg.

### 1.6. BANHA

1.6.1. Banha 1kg pré-embalada, devidamente rotulada.

### 1.7. CANELA EM PÓ

1.7.1. A Canela deverá ser em pó embalada em frasco.

### 1.8. COENTROS

1.8.1. Os coentros deveram ser fornecidos em frasco.

### 1.9. COGUMELOS LAMINADOS 290GR

1.9.1. Os Cogumelos laminados devem ser enlatados em embalagem de 290gr.

### 1.10. COLORAU EXTRA KG

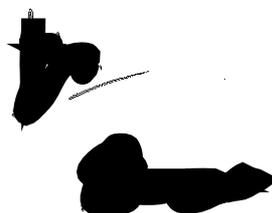
1.10.1. O Colorau a fornecer deverá ser do extra e embalado em sacos de Kg.

### 1.11. CRAVINHO

1.11.1. O cravinho deverá ser fornecido em frasco.

### 1.12. FARINHA 1KG

1.12.1. Farinha de trigo sem fermento de 1ª qualidade.



1.13. LEGUMINOSAS SECAS

- 1.13.1. De boa qualidade (que cozam dentro de uma hora).
- 1.13.2. Feijão: frade e catarino;
- 1.13.3. Grão de bico.

1.14. GELATINA VEGETAL

- 1.14.1. A Gelatina pronta em copo 100gr, em sabor de ananás, morango e tutti frutti.
- 1.14.2. A Gelatina a fornecer deve ser em pacote 0,170 Kg e 1kg.

1.15. LEITE-CREME 1KG

- 1.15.1. O leite-creme a fornecer em pacotes de 1kg.

1.16. MAIONESE 450ML

- 1.16.1. A maionese a fornecer deverá ser em embalagem de 450ml.

1.17. MASSAS E MASSINHAS

- 1.17.1. A massa deverá ser de 1ª qualidade.
- 1.17.2. Deverão ser referenciados sempre a marca e o tipo de massa – búzios, esparguete, espirais e macarrão em embalagem de 1kg.
- 1.17.3. A massinha – cuscus, pevide e pontinha deverá ser fornecida em embalagem 250gr.

1.18. MASSA PIMENTÃO 200GR

- 1.18.1. A massa pimentão deverá ser fornecida em embalagem de 200gr.

1.19. MILHO DOCE 300GR

- 1.19.1. O milho doce deve ser enlatado e fornecido em embalagem de 300gr.

1.20. MOUSSE DE CHOCOLATE

- 1.20.1. A mousse de chocolate a fornecer em pacotes de 1,200kg.

1.21. NATAS 200ML

- 1.21.1. Ultrapasteurizadas, fornecidas em pacote de 200ml.
- 

1.22. ÓLEO

1.22.1. O óleo de amendoim 1lt e de óleo de girassol 5lt, refinado, de qualidade será fornecido em embalagens com as características legais.

1.23. ORÉGÃOS 10GR

1.23.1. Os orégãos devem ser fornecidos em frasco.

1.24. PÃO RALADO

1.24.1. Em pacotes de 1kg.

1.25. PIMENTO 290GR

1.25.1. O pimento deverá ser fornecido em embalagem de 290gr.

1.26. POLPA DE TOMATE 1LT

1.26.1. A Polpa de Tomate a fornecer deverá vir em frascos de vidro de litro.

1.27. PURÉ DE BATATA

1.27.1. O Puré de batata a fornecer deve ser em pacote de 1Kg.

1.28. REBENTOS DE SOJA 400GR

1.28.1. Os rebentos de soja devem ser enlatados e fornecido em embalagem de 400gr.

1.29. SAL MARINHO

1.29.1. Deve ser com o teor de iodização 30-60mg/kg

1.29.2. O sal marinho fino/grosso, deve ser higienizado e fornecido em embalagens adequadas com o peso de 250gr e 1kg.

1.29.3. As embalagens deverão conter ainda, de forma legível, a marca, designação do conteúdo, peso líquido e unidade fabril produtora.

1.30. TOMATE 800GR

1.30.1. O tomate deverá ser fornecido em embalagem de 800gr.

### 1.31. TOMILHO

1.31.1. O tomilho deve ser fornecido em frasco.

### 1.32. VINAGRE BRANCO LT e 250ml

1.32.1. O vinagre branco deve ser fornecido em embalagem de litro ou 250ml.

2. Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene. Embalagens rotas ou em mau estado obrigam à recusa do produto.
3. O Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo aceitará os preços para fornecimento de outros produtos abrangidos por este capítulo, desde que obedeam às condições higieno-sanitárias definidas por lei e cujo consumo seja aceitável nos Bufetes/ refeitório.

## ANEXO III

### Mapa de adjudicação

DESIGNAÇÃO	UNIDADE	Preço unitário	QT. ANO	VALOR ANO	TOTAL LOTE
Produtos de mercearia fina					11 136,90 €
açúcar 1kg	Un	1,35 €	30	40,50 €	
arroz extra-longo carolino 1kg	Un	1,25 €	320	400,00 €	
atum posta 1kg	Un	6,90 €	125	862,50 €	
atum posta 385gr	Un	3,50 €	95	332,50 €	
azeite extra virgem 1lt	Un	5,50 €	15	82,50 €	
azeite extra virgem 5lt	Un	23,00 €	250	5 750,00 €	
azeite galheteiro 250ml	Un	4,00 €	12	48,00 €	
azeitona preta 1kg	Un	3,20 €	5	16,00 €	
banha de porco 1kg	Un	4,00 €	5	20,00 €	
canela em pó (frasco)	Un	0,60 €	8	4,80 €	
coentros (frasco)	Un	0,60 €	12	7,20 €	
cozumelos laminados 290gr	Un	2,20 €	20	44,00 €	
colorau extra 1Kg	Un	4,00 €	3	12,00 €	
cravinho (frasco)	Un	0,60 €	2	1,20 €	
farinha de trigo sem fermento 1kg	Un	1,40 €	30	42,00 €	
feijão frade 1kg	Un	3,50 €	15	52,50 €	
feijão seco catarino 1kg	Un	3,50 €	35	122,50 €	
gelatina em pó instantanea 170gr	Un	1,20 €	70	84,00 €	
gelatina em pó instantanea 1kg	Un	6,00 €	5	30,00 €	
gelatina pronta em copo 100gr - ananás, morango, tutti frutti	Un	0,60 €	50	30,00 €	
grão de bico 1kg	Un	3,90 €	18	70,20 €	
maionese 450ml	Un	2,30 €	50	115,00 €	
massa búzios 1kg	Un	2,69 €	30	80,70 €	
massa esparguete 1kg	Un	1,49 €	190	283,10 €	
massa espirais 1kg	Un	2,80 €	15	42,00 €	
massa macarrão 1kg	Un	3,00 €	15	45,00 €	
massa pimentão 200gr	Un	2,90 €	5	14,50 €	
massinhas 250gr - cuscus, pevide, pontinha	Un	0,80 €	50	40,00 €	
milho doce 300gr	Un	1,29 €	80	103,20 €	
mousse de chocolate 1,200kg	Un	5,90 €	6	35,40 €	
natas 200ml	Un	0,80 €	180	144,00 €	
óleo de amendoim 1lt	Un	3,90 €	10	39,00 €	
óleo de girassol 5lt	Un	8,50 €	180	1 530,00 €	
oregãos (frasco)	Un	0,60 €	10	6,00 €	
pão ralado 1kg	Un	4,50 €	2	9,00 €	
pimento enlatado 290gr	Un	2,30 €	15	34,50 €	
polpa de tomate 1lt	Un	1,80 €	80	144,00 €	
puré de batata 1kg	Un	4,20 €	3	12,60 €	
rebentos de soja 400gr	Un	6,00 €	20	120,00 €	
sal marinho fino 250gr	Un	0,85 €	12	10,20 €	
sal marinho grosso 1kg	Un	0,50 €	80	40,00 €	
tomate enlatado 800gr	Un	2,90 €	75	217,50 €	
tomilho (frasco)	Un	0,80 €	10	8,00 €	
vinagre branco 1lt	Un	0,80 €	6	4,80 €	
vinagre branco 250ml	Un	0,50 €	12	6,00 €	